

ANEXO 2017

1 - Identificação da entidade:

1.1 - Designação da entidade:

A Instituição “IPSS Associação Lageosense de Solidariedade Social” é uma entidade cuja constituição remonta a 15 de Novembro de 1981, e, cuja actividade consiste em apoio social a crianças (creche, Jardim de infância e ATL) e idosos (Lar, apoio domiciliário e centro de dia)

A Instituição conta com um Fundo de 76.669,92€.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 158/2009, por remissão do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, a entidade não se encontra obrigada a elaborar contas consolidadas. Em conformidade, as presentes Demonstrações Financeiras correspondem às suas Demonstrações Financeiras individuais.

1.2 - Sede:

A sociedade tem sede em Lageosa do Mondego – 6360-508 – Lageosa do Mondego.

1.3 – Natureza da actividade:

ACTIVIDADES APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO (CAE rev3 87301)

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (CAE rev3 85100)

ACT. APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO (CAE rev3 88101)

A actividade da Instituição consiste Actividades associativas (CAE rev3 94995).

Os clientes e utentes da Instituição são os Utentes, e a EDP.

1.4 – Designação da Empresa-mãe:

Não Aplicável (ou se sim, indicar qual).

1.5 – Sede da Empresa-mãe:

Não Aplicável (ou se sim, indicar qual).

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:

2.1 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:

As presentes Demonstrações Financeiras foram elaboradas com período de reporte consistente com o ano civil e preparadas no pressuposto da continuidade das operações e no regime do

ANEXO 2017

acréscimo, a partir dos registos contabilísticos da Instituição e de acordo com as normas que integram a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector não Lucrativo (NCRF-ESNL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março. Devem entender-se como fazendo parte daquelas normas o Anexo II, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de Março, o Código de Contas (Portaria n.º 106/2011 de 14 de Março), os Modelos de Demonstrações Financeiras (Portaria n.º 105/2011 de 14 de Março) e a NCRF-ESNL (Aviso n.º 6726-B/2011 de 14 de Março). Todos os montantes se encontram expressos em Euros.

2.2 - Indicação e justificação das disposições da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL) que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade:

Não existiram derrogações às disposições do Sistema de Normalização Contabilística.

2.3 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior:

Os pressupostos subjacentes, as características qualitativas e os critérios de mensuração adoptados a 31-12-2016 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras a 31-12-2017.

2.5 - Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores, devem distinguir entre a correcção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas:

Não aplicável.

3 - Principais políticas contabilísticas:

3.1 - Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

a) Activos Fixos Tangíveis

Os activos fixos tangíveis adquiridos até 1 de Janeiro de 2010 encontram-se registados ao seu custo considerado, o qual corresponde ao seu custo de aquisição até àquela data e deduzidos das correspondentes depreciações. Os activos fixos tangíveis adquiridos após aquela data encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

Não foram registadas quaisquer perdas por imparidade por se entender que a quantia escriturada dos activos é recuperável através do seu uso normal na produção. A não existência de

ANEXO 2017

equipamentos obsoletos e a estabilização do nível de rendimentos da Instituição permitem-nos concluir pela não existência de indícios de imparidade.

Não foram determinados valores residuais para as diversas classes de activos fixos tangíveis por se entender que a sua utilização na produção deverá implicar total desgaste não sendo à data expectáveis valores de realização dos mesmos.

As depreciações foram calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. As vidas úteis estimadas e as taxas de depreciação aplicadas constam do seguinte:

Rubrica do Activo Fixo Tangível	Vida Útil Estimada
431 - Terrenos e Recursos Naturais	Não Depreciável
432 - Edifícios e Outras Construções	20 a 40 Anos
433 - Equipamento Básico	8 a 16 Anos
434 - Equipamento de Transporte	4 a 8 Anos
435 - Equipamento Administrativo	3 a 16 Anos
437 - Outros Activos Fixos Tangíveis	10 Anos

b) Investimentos Financeiros

Não Aplicável

c) Imparidade de Activos

Com reporte à data de Balanço foram tidas em consideração eventuais indícios de que algum activo considerado individualmente ou conjunto de activos possam estar com imparidade. Uma vez que se espera que a sua quantia escriturada seja recuperável através da venda ou do seu uso, por não existirem alterações tecnológicas ou de mercado, não foram reconhecidas, à semelhança do verificado na data de transição, quaisquer perdas por imparidade.

Foi igualmente avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes/utentes, concluindo-se que todos os saldos apresentados, ainda que registem atrasos nos recebimentos por alargamento dos prazos de cobrança, são cobráveis.

No que se refere a inventários, investimentos financeiros e outros saldos do activo, foram igualmente tidas em conta os eventuais indícios de imparidade, concluindo-se, à semelhança do indicado nos parágrafos anteriores, da sua não existência.

d) Inventários

As mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e os produtos acabados e intermédios encontram-se valorizadas pelo seu custo. No que se refere às mercadorias, é adoptado o custo

ANEXO 2017

específico/médio ponderado. Com referência às matérias subsidiárias é igualmente adoptado o custo médio ponderado

Os gastos relativos aos inventários vendidos são registados no mesmo período em que o rédito é reconhecido.

A Instituição não utiliza o regime de inventário permanente por não se encontrar obrigada, tal como exigido pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho.

e) Custos de empréstimos obtidos

Os custos de juros e outros encargos incorridos com empréstimos obtidos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime do acréscimo.

f) Outros Instrumentos financeiros

f1) Dívidas de terceiros:

As dívidas de clientes/utentes e outros terceiros encontram-se registadas de acordo com o método do custo e apresentadas no balanço deduzidas das eventuais perdas por imparidade, e que se verificou existir reflectindo assim o seu valor realizável líquido

A imparidade sobre dívidas de terceiros implica que existam eventos e/ou acontecimentos que indiquem de forma clara e quantificável, que a totalidade ou parte do saldo em dívida não será recuperável. Para tal, a Instituição tem em consideração a informação de mercado que demonstre que o cliente/utente se encontra em incumprimento das suas responsabilidades, bem como informação histórica dos saldos vencidos e não recebidos.

No caso de existir informação judicial que comprove a existência de ameaças à continuidade das operações do devedor ou à capacidade de satisfazer os seus compromissos ou ainda, a partir do momento em que a Instituição tenha em curso acção judicial com vista à recuperação dos seus créditos, deduzido.

f2) Empréstimos:

Os empréstimos são registados no passivo de acordo com o método do custo e expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo do seu vencimento ocorrer a menos ou mais de um ano, respectivamente. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido liquidação, cancelamento ou expiração.

Os juros e outros gastos são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime do acréscimo.

ANEXO 2017

f3) Dívidas a terceiros:

As dívidas a fornecedores e outros terceiros encontram-se registadas de acordo com o método do custo e não vencem juros. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido liquidação, cancelamento ou expiração.

f4) Caixa e depósitos bancários:

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa” e “Depósitos à Ordem” correspondem a valores de caixa e saldos de depósitos à ordem em Instituições, mobilizáveis em qualquer momento sem risco ou alteração de valor, sendo expressos na moeda em curso legal, o Euro (€).

g) Regime de acréscimo:

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu recebimento ou pagamento em obediência ao regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de “Outras a receber e a pagar” ou “Diferimentos”.

h) Rédito:

O rédito relativo a vendas e prestações de serviços resultantes da actividade ordinária da Instituição é reconhecido pelo justo valor, entendendo-se como tal aquele que é fixado livremente entre as partes contratantes numa base de independência, sendo que no caso das vendas o justo valor inclui os descontos. O rédito da venda é reconhecido na demonstração de resultados quando é transferido para o comprador os riscos e as vantagens significativos e associados à propriedade dos bens, a quantia do rédito é fiavelmente mensurável, existe a probabilidade de benefícios económicos futuros a fluírem para a Instituição e os custos incorridos ou a incorrer são fiavelmente mensurados.

i) Subsídios e apoios:

Os subsídios do governo e outras entidades são reconhecidos de acordo com o justo valor quando existe uma garantia razoável de que irão ser recebidos e a entidade cumprirá as condições a ele associadas.

Os subsídios relacionados com rendimentos são reconhecidos como rendimentos do período na rubrica de “Subsídios, doações e legados à exploração” e na demonstração de resultados do período em que os programas ou contratos são realizados, independentemente do seu recebimento,

ANEXO 2017

salvo se reportarem a um período posterior, período esse, em que serão considerados como rendimentos desse período.

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis ou intangíveis são reconhecidos nos Fundos Patrimoniais, sendo posteriormente reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para os balancear com os gastos relacionados.

j) Impostos sobre o Rendimento:

O gasto relativo a Imposto sobre o Rendimento do período representa o imposto corrente do período.

k) Propriedades de Investimento:

As propriedades de investimento reportam-se a terrenos e edifícios detidos para obter rendimento e/ou para valorização de capital e não para uso ou para venda no decurso ordinário da actividade da Instituição.

As propriedades de investimento são registadas ao custo de aquisição acrescido de dispêndios directamente atribuíveis, deduzido de qualquer depreciação e perdas por imparidade acumuladas (modelo do custo).

As depreciações são calculadas sistematicamente pelo método da linha recta, de uma forma consistente de período a período. De acordo com este método, a depreciação é constante durante a vida útil do seu activo desde que o seu valor residual não altere. As taxas de depreciação decorrem dos anos de vida útil estimados.

As depreciações que integram as propriedades de investimento iniciam-se quando estas estiverem disponíveis para uso, numa base de duodécimos e só cessam na data em que forem desreconhecidas ou classificadas como detidas para venda.

Os gastos incorridos (manutenções, reparações, seguros, impostos), a par dos rendimentos/rendas obtidas com as propriedades de investimento são reconhecidas na demonstração dos resultados do período a que se referem.

O justo valor das propriedades de investimento é determinado, para efeitos de divulgação por um avaliador independente com qualificação profissional relevante e reconhecida, correspondendo a preços correntes em mercado activo de propriedades semelhantes, quando aplicável.

l) Activos não correntes detidos para venda:

ANEXO 2017

Os activos não correntes são classificados como detidos para venda se a respectiva quantia escriturada for realizável através de uma transacção de venda e não pelo seu uso continuado. Considera-se que esta situação se verifica apenas quando:

- 1) A venda é provável e o activo está disponível para venda imediata nas suas actuais condições;
- 2) A gestão está comprometida com um plano de venda;
- 3) É expectável que a venda se concretize num período de doze meses.

Os activos não correntes classificados como detidos para venda são mensurados ao menor valor entre a quantia escriturada e o respectivo justo valor deduzido dos custos expectáveis com a sua venda.

3.2 - Outras políticas contabilísticas:

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da entidade em continuidade e a operar no futuro previsível.

As demonstrações financeiras foram ainda preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo (ou da periodização económica).

A demonstração dos fluxos de caixa encontra-se elaborada de acordo com o método directo, encontrando-se classificado em “Caixa e seus equivalentes” os saldos de caixa e depósitos à ordem e para os quais não existe risco de alteração de valor.

A demonstração dos fluxos de caixa encontra-se classificada em actividades operacionais (recebimentos de clientes/utentes, pagamentos a fornecedores e ao pessoal e outros pagamentos e recebimentos relacionados com a actividade operacional), actividades de financiamento (pagamentos e recebimentos relacionados com empréstimos obtidos) e actividades de investimento (pagamentos e recebimentos decorrentes de aquisições e alienações de activos tangíveis).

De referir ainda a Demonstração das Alterações no Fundo Patrimonial que apresenta todo o conjunto de movimentos associados às contas do fundo patrimonial, nomeadamente os existentes na rubrica de “Resultados Transitados” e na rubrica de “Outras Variações no Capital Próprio”.

3.3 - Principais pressupostos relativos ao futuro:

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com a NCRF-ESNL, Direcção baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos actuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

ANEXO 2017

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As estimativas e pressupostos mais significativos formulados pela Direcção na preparação das presentes demonstrações financeiras incluem, nomeadamente, os pressupostos utilizados nos seguintes assuntos: vidas úteis dos activos fixos tangíveis, estimativa de férias e subsídio de férias a liquidar no exercício seguinte e outras estimativas sobre gastos e rendimentos do período a obter no período seguinte, assim como o diferimento de gastos e rendimentos obtidos no período de relato e a imputar a períodos futuros.

Com excepção dos juízos de valor que envolvem estimativas, não foram efectuados pelo Órgão de Gestão juízos de valor no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

3.4 - Principais fontes de incerteza das estimativas:

As estimativas de valores futuros que se justificaram reconhecer nas demonstrações financeiras reflectem a evolução previsível da Instituição no quadro do seu plano estratégico e as informações disponíveis face a acontecimentos passados, não sendo expectável a alteração significativa deste enquadramento a curto prazo e que possa por em causa a validade das estimativas utilizadas ou implicar um risco significativo de ajustamentos materialmente relevantes nas quantias escrituradas dos activos e passivos no próximo período.

Poderão, contudo, ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram considerados nessas estimativas.

4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

4.1 - Quando a aplicação de uma disposição desta Norma tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:

- a) A natureza da alteração na política contabilística:
- b) A natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos:

Em caso de erros materiais, indicar qual o montante que afectaria as DF's dos períodos anteriores.

- c) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável:

ANEXO 2017

Poderá ser dada a justificação do exemplo da alínea anterior.

- d) As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária:

Justificar a aplicação da nova política contabilística à luz da NCRF-ESNL e quais as diferenças entre a informação gerada neste normativo e a que era gerada no normativo anterior.

5 - Activos fixos tangíveis:

5.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta

Os activos fixos tangíveis encontram-se mensurados pelo seu custo, o qual compreende o seu preço de compra e quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar os activos na localização e condição necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar da forma pretendida.

- b) Métodos de depreciação usados:

As depreciações foram calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens, tal como referenciado na nota 3.1 a).

- c) Vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas:

Tal como em exercícios anteriores, foi considerado pela Direcção que a vida útil dos activos fixos tangíveis é consistente com os períodos de vida útil definidos em períodos anteriores e reflecte o período durante o qual a Instituição espera que os diferentes grupos de activos estejam disponíveis para uso. As vidas úteis e taxas de depreciação utilizadas constam de 3.1 a).

- d) Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período:

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017

Activos fixos tangíveis		Terrenos e recursos naturais	Edifícios e Outras Construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros activos fixos tangíveis	Activos fixos tangíveis em curso	Totais
Em 01.01.N-1	Quantias brutas escrituradas		791.454,59 €	43.902,53 €	78.190,51 €	21.570,55 €	4.306,14 €	- €	939.424,32 €
	Depreciações e perdas por imparidade acumuladas		247.484,93 €	40.882,96 €	78.095,81 €	20.021,97 €	3.075,01 €		389.560,68 €
	Quantias líquidas escrituradas	- €	543.969,66 €	3.019,57 €	94,70 €	1.548,58 €	1.231,13 €	- €	549.863,64 €
Adições		- €	- €	- €	19.526,21 €	- €	- €	- €	19.526,21 €
Revalorizações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Transferências		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Reclassificações para activos não correntes detidos para		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Alienações, sinistros e abates		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outras alterações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Depreciações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Perdas por imparidade		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Em 31.12.N-1 (01.01.N)	Quantias brutas escrituradas	- €	791.454,59 €	43.902,53 €	97.716,72 €	21.570,55 €	4.306,14 €	- €	958.950,53 €
	Depreciações e perdas por imparidade acumuladas		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	Quantias líquidas escrituradas	- €	791.454,59 €	43.902,53 €	97.716,72 €	21.570,55 €	4.306,14 €	- €	958.950,53 €
Adições		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Revalorizações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Transferências		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Reclassificações para activos não correntes detidos para		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Alienações, sinistros e abates		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outras alterações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Depreciações		- €	9.887,34 €	315,76 €	1.255,03 €	275,08 €	- 173,01 €	- €	11.661,51 €
Perdas por imparidade		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Em 31.12.N	Quantias brutas escrituradas	- €	791.454,59 €	43.902,53 €	97.716,72 €	21.570,55 €	4.306,14 €	- €	958.950,53 €
	Depreciações e perdas por imparidade acumuladas		257.372,27 €	41.198,72 €	79.350,84 €	20.297,05 €	2.902,00 €		401.120,88 €
	Quantias líquidas escrituradas	- €	534.082,32 €	2.703,81 €	18.365,88 €	1.273,50 €	1.404,14 €	- €	557.829,65 €

e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações:

Ver mapa d) acima.

f) Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural:

Não aplicável

5.2 - As demonstrações financeiras devem também divulgar:

ANEXO 2017

a) A existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos:

Mencionar a eventual existência de hipotecas a favor de terceiros constituídas sobre activos tangíveis e indicar qualquer restrição que possa existir sobre a utilização de qualquer activo tangível da Instituição.

Não aplicável

b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis:

Fazer referência a compromissos assumidos tendo em vista a aquisição de activos fixos tangíveis (por exemplo um contrato para construção de um imóvel ou de qualquer outra infra-estrutura);

Não aplicável

5.3 - Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

a) A data de eficácia da revalorização;

Indicar, para cada classe de activos, a data a partir da qual a revalorização produz efeitos. Adicionalmente, elaborar um mapa comparativo entre a quantia escriturada inicial, valor da revalorização e quantia escriturada final.

Não aplicável

b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.

Explicitar devidamente os critérios e pressupostos tidos na revalorização de cada conjunto de activos ou de cada activo individualmente, se tal informação for relevante.

Não aplicável

6 - Activos intangíveis:

6.1 - Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas:

Não aplicável

ANEXO 2017

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas:

Ver mapa a) acima;

Não aplicável

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período:

Não aplicável

d) Uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

Não aplicável

6.2 - Uma entidade deve também divulgar:

a) Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida:

Não aplicável

b) Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade:

Não aplicável

c) Para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente:

Não aplicável

d) A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos:

ANEXO 2017

Não aplicável

e) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

Não aplicável

6.3 - Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período

Caso existam dispêndios com pesquisa e desenvolvimento, indicar os montantes afectos a cada uma das rubricas e a conta de gastos do período onde os mesmos se encontram reflectidos.

Não aplicável

7 - Locações:

7.1 - Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

Não aplicável

7.2 - Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

Não aplicável

ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não aplicável

iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

Não aplicável

ANEXO 2017

8 - Custos de empréstimos obtidos:

Os custos com juros e outros incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos na base do regime do acréscimo, salvo se estes foram directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo, cujo período de tempo para ficar pronto para os fins pretendidos seja substancial, situação em que serão capitalizados até ao momento em que todas as actividades necessárias para preparar o activo elegível para o seu uso ou venda estejam concluídas. Contudo, no período de referência, não se verificou a capitalização de qualquer juro ou encargo decorrente dos empréstimos obtidos.

8.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos:

Não aplicável

b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período: e

Não aplicável

c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização:

Não aplicável

9 - Inventários:

9.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada:

As mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e os produtos acabados encontram-se valorizadas ao custo, o qual é inferior ao valor realizável líquido. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio para as mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e o custo de produção (matérias-primas, mão-de-obra directa) para os produtos e trabalhos em curso (neste caso até ao ponto de produção em que se encontram).

b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade:

ANEXO 2017

Em 31 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2017, a rubrica de Inventários tinha a seguinte decomposição:

Quantias escrituradas de inventários	31.12.2017			31.12.2016		
	Quantias brutas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantias (líquidas) escrituradas	Quantias brutas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantias (líquidas) escrituradas
Mercadorias			- €			- €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	292,34 €		292,34 €	320,70 €		320,70 €
Produtos acabados e intermédios			- €			- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			- €			- €
Produtos e trabalhos em curso			- €			- €
Totais	292,34 €	- €	292,34 €	320,70 €	- €	320,70 €

c) Quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender:

Não aplicável ou indicar os custos de vender e o justo valor dos bens;

d) A quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente.

Indicar o valor dos inventários registados por aquele critério.

e) Quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.

No quadro seguinte é explicado o cálculo do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas:

ANEXO 2017

Quantias de inventários reconhecidas como gastos durante o período			Ano 2017			Ano 2016			
			Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Totais	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Totais	
Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	Inventários no começo do período		+	320,70 €		320,70 €	346,67 €		346,67 €
	Compras	Compras	+	39.586,22 €		39.586,22 €	39.488,01 €		39.488,01 €
		Devoluções de compras	-	176,61 €		176,61 €	24,38 €		24,38 €
		Descontos e abatimentos em compras	-			- €			- €
	Reclassificações e regularizações	Reclassificações	-			- €			- €
		Perdas em sinistros	-			- €			- €
		Perdas por quebras	-			- €			- €
		Outras perdas	-			- €			- €
		Ofertas e amostras	-			- €			- €
		Ganhos em sinistros	+			- €			- €
		Ganhos por sobras	+			- €			- €
	Outros ganhos	+			- €			- €	
	Inventários no fim do período		-	292,34 €		292,34 €	346,67 €		346,67 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			=	39.437,97 €	- €	39.437,97 €	39.463,63 €	- €	39.463,63 €
Perdas em inventários			+	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ofertas e amostras de inventários			+	- €	- €	- €	- €	- €	- €

f) Quantia de ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL.

Não aplicável.

g) Quantia de reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL:

Não aplicável.

h) Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL:

Não aplicável.

ANEXO 2017

i) Quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não aplicável.

10 - Rédito:

10.1 - Uma entidade deve divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços:

O rédito e restantes rendimentos são reconhecidos no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu recebimento. O rédito proveniente da venda de bens é reconhecido quando a Instituição transfere para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens e quando for provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade. No que se refere à prestação de serviços, o reconhecimento do rédito ocorre pelo processamento das mensalidades que se referem aos serviços prestados a utentes. Porém, quando surja uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rédito, a quantia incobrável, ou a quantia com respeito à qual a recuperação tenha cessado, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia de rédito originalmente reconhecido.

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

i) Venda de bens:

ii) Prestação de serviços:

Rubricas	31-12-2017	31-12-2016	Varição
Vendas de mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Prestações de serviços	155.284,25 €	157.265,50 €	-1.981,25 €
Total	155.284,25 €	157.265,50 €	-1.981,25 €

iii) Juros:

iv) Royalties;

v) Dividendos.

11 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes:

11.1 - Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar:

ANEXO 2017

a) A quantia escriturada no começo e no fim do período:

Não aplicável.

b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes:

Não aplicável.

c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;

Não aplicável.

d) Quantias não usadas revertidas durante o período;

Não aplicável.

e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;

Não aplicável.

f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

Não aplicável.

11.2 - Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

11.3 - Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.

11.4 - A finalidade deste quadro é a de resumir os principais requisitos de reconhecimento deste capítulo, para provisões e passivos contingentes.

As quantias reconhecidas como provisão representam a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar as obrigações presentes à data do Balanço. Não existem situações que alterem materialmente o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

Não aplicável.

12 - Subsídios do Governo e apoios do Governo:

12.1 Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;

ANEXO 2017

Os subsídios do Governo encontram-se apresentados no balanço como componente do capital próprio, sendo imputados aos rendimentos do exercício na proporção das amortizações efectuadas, em cada período.

b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado;

A Instituição tem aprovado um projecto de investimento para a reconstrução, ampliação e melhoramento de vários edifícios, reconstrução de edifício administrativo (50.064,01€), reconstrução de um lar (120.000,00€), e melhoramento da creche (53.249,58€), aquisição de um autocarro (28.576,00€), e um subsidio de (50.000,00€) referente a reequilíbrio financeiro, estes subsídios não são reembolsáveis, os quais, cumprindo os requisitos estabelecidos norma da NCRF-ESNL, foram contabilizados como componente do capital próprio.

No corrente exercício foi imputado ao rendimento do período o montante de 14.552,37euros, ficando a rubrica “Outras Variações no Capital Próprio - Subsídios” a apresentar um valor de 191.447,00 euros. Estes valores podem ser constatados no mapa a seguir.

A Instituição não beneficiou de outras formas de apoio do Governo.

Descrição Imobilizado	Valor	Taxa Amortização	Valor imputado	Saldo	Nº de Anos
Edif. Administrativo	43.806,01	2,00%	1.043,00	42.763,01	50
Lar - Novo	105.600,00	2,00%	2.400,00	103.200,00	50
Autocarro	0,00	14,28%	0,00	0,00	7
Edif. Creche	27.956,03	2,00%	665,62	27.290,41	50
Edif. Creche	18.637,33	2,00%	443,75	18.193,58	50
Subsidio Reequilíbrio Fin.	10.000,00	20,00%	10.000,00	0,00	5
Total de Subsídios	205.999,37		14.552,37	191.447,00	

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017



MAPA DE CONTROLO DO(S) SUBSÍDIO(S) PARA INVESTIMENTO(S) ANEXO OBRIGATÓRIO	
CG Conta de Gerência das Instituições Particulares de Solidariedade Social	ANO: 2017 (1)
	NISS: 20009842090
	NIPC: 501423940

CONTAS	DESCRIÇÕES	ANO INÍCIO UTILIZAÇÃO	VALOR TOTAL POR ENTIDADE E	TAXA DE AMORTIZ.	VALORES ANUAIS DAS REDUÇÕES E DAS AMORTIZAÇÕES				SALDO VALOR LIQ. ANO N-1	MOVIMENTOS NO ANO				SALDO VALOR LIQ. ANO N			
					INVEST.º	EMPREEND.º	1.º AO 3.º ANO			4.º e 5.º ANO		7.º ao 50.º ANO	A débito		A crédito		
							(5)	(6)		(7)	(8)		(10)		(11)	(12)	(13)
593	SUBSÍDIOS																
	DGAL																
5935	Edifício Administrativo FEDER	2009	52.150,01		1.043,00	1.043,00	1.043,00	49.021,00	43.806,01	1.043,00				42.763,01			
5933	Edifício Creche CPN	2009	33.280,99		665,62	665,62	665,62	31.284,14	27.956,03	665,62				27.290,41			
5934	Edifício Creche MTSS	2009	22.187,33		443,75	443,75	443,75	20.856,25	18.637,33	443,75				18.193,58			
5936	Autocarro CRSS - MASES	2009	40.000,00		5.712,00	5.712,00	5.712,00	22.848,00	0,00	0,00				0,00			
5937	Edifício Lar	2011	120.000,00		2.400,00	2.400,00	2.400,00	105.600,00	105.600,00	2.400,00				103.200,00			
5938	Reequilíbrio Financeiro	2013	50.000,00		10.000,00	10.000,00			10.000,00	10.000,00				0,00			

	TOTAL SUBS. EMP. A - EX.: (CRECHE)		317.618,33		10.264,37	10.264,37	10.264,37	229.609,39	205.999,37	14.552,37				191.447,00			
43	INVESTIMENTO																
43213	Edifício Administrativo (DGAL)	2009	74.500,01	2%	1.490,00	1.490,00	1.490,00	70.030,00	62.580,01					61.090,01			
43212	Edifício Creche	2008	117.798,04	2,00%	2.355,96	2355,96	2355,96	110.730,12	95.684,23					93.328,27			
43342	Autocarro	2009	51.900,00	14,28%	7.411,32	7.411,32	7.411,32	29.666,04	7.411,32					0,00			
43211	Edifício Lar (MASES)	2011	308.377,88	2,00%	6.167,56	6.167,56	6.167,56	271.372,52	271.372,52					265.204,96			

	TOTAL DO INVESTIM. - EMP. A - EX.:		552.575,93		17.424,84	17.424,84	17.424,84	481.798,68	437.048,08					419.623,24			

c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidos.

Não aplicável.

d) Benefícios sem valor atribuído, materialmente relevantes, obtidos de terceiras entidades;

Não aplicável.

e) Principais doadores/fontes de fundos:

Informação que poderá ser prestada com base na informação a prestar para efeitos fiscais;

13 - Efeitos de alterações em taxas de câmbio:

13.1 – Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados:

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

ANEXO 2017

As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas nos resultados.

Não aplicável.

14 - Impostos sobre o rendimento:

14.1 Devem ser divulgados separadamente:

a) Gasto (rendimento) por impostos correntes:

Não aplicável.

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores:

Não aplicável.

c) A natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em Fundos Patrimoniais:

Não aplicável.

15 - Instrumentos financeiros:

15.1 Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras:

Instrumentos financeiros mensurados ao custo menos perda por imparidade:

- Clientes, fornecedores, Contas a receber, Contas a pagar e Empréstimos bancários;

No quadro seguinte é apresentada a desagregação dos valores inscritos na rubrica de Clientes:

Descrição	2017	2016
Clientes		
Clientes c/c	1.396,34	454,91
Clientes - tít. a receber		
Clientes - Cobrança duvidosa		
Perdas por imparidade acumuladas		
Total	1.396,34	454,91

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017

A rubrica de Outras Contas a Receber é constituída por:

Descrição	2017	2016
Devedores por acréscimos de rendimentos + outros devedores + saldos credores em fornecedores	14.792,36	16.617,89
Total	14.792,36	16.617,89

No quadro seguinte é apresentada a desagregação dos valores inscritos na rubrica de Outras Contas a Pagar e em Fornecedores:

Descrição	2017	2016
Fornecedores	27.477,55	28.985,62
Outras contas a pagar		
Total	27.477,55	28.985,62

A Rubrica estado e outros entes públicos apresenta a seguinte desagregação:

Descrição	2017	2016
Trabalho dependente	3.857,47	3.328,47
Trabalho independente	10,00	27,50
Sobretaxa de IRS	84,00	156,00
Contribuições para a Segurança social	29.282,73	30.167,19
Total	33.234,20	33.679,16

O saldo Credor da rubrica Estado e outros entes Públicos (29.282,73€) está a ser pago através de plano prestacional, a dívida até 31-12-2017 encontra-se explicada no quadro seguinte:

Ano/mês	Processo/ NIF origem da dívida	Referente a	Quantia
2015-12	0901201800018819/ NIF 501423940	Contribuições	2.782,70
2016-01	0901201800018819/ NIF 501423940	Contribuições	5.677,14
2016-02	0901201800026468/ NIF 501423940	Contribuições	3.089,18
2017-11	0901201800000612/ NIF 501423940	Contribuições	4.492,20
2017-11	0901201800000620/ NIF 501423940	Juros	0,00
2017-12	0901201800011452/ NIF 501423940	Contribuições	6.380,08
2017-12	0901201800011460/ NIF 501423940	Cotizações	530,70

ANEXO 2017

A rubrica empréstimos obtidos apresenta a seguinte desagregação:

Identificação do empréstimo	Capital contratado	Capital em dívida
Nº de Operação 243.004.675.691	22.904,00	10.020,47
Nº de Operação 243.004.713.753	22.904,00	10.020,47
Nº de Operação 243.004.618.791	120.000,00	62.227,15
Nº de Operação 243.004.995.991	50.000,00	37.500,02
		119.768,11

Instrumentos financeiros mensurados ao justo valor:

- Activos financeiros (acções) negociados em mercado líquido regulamentado.

Não aplicável.

15.2 – Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, a entidade deve divulgar a respectiva cotação de mercado:

À data de 31 de Dezembro de 2017 a entidade detinha os seguintes activos financeiros mensurados ao justo valor:

Não aplicável.

15.3 – Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:

a) A natureza dos activos: Indicar que tipos de activos foram transferidos;

Não aplicável.

b) A natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta;

Não aplicável.

c) As quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer.

Não aplicável.

ANEXO 2017

15.4 – Quando uma entidade tenha dado em garantia, penhor ou promessa de penhor activos financeiros, deverá divulgar:

a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e

Não aplicável.

b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

Não aplicável.

15.5 – Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, uma entidade deve divulgar as situações de incumprimento:

Não aplicável.

16 - Benefícios dos empregados:

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, comissões sobre as vendas, subsídio de férias, subsídio de natal e abonos para falhas. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos encontram-se reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho por decisão da Instituição ou por mútuo acordo, são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas aos órgãos sociais, estas ascendem a:

Não aplicável.

16.1 – As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano:

Indicar, por valência o número de funcionários afectos a cada uma dela, assim como o total de funcionários afecto aos serviços administrativos.

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017

Valências	Nº de Funcionários
Lar	7
Centro de dia	2
Apio domiciliário	3
Creche	5
Infantário	6
ATL	1
RSI	7
Total	31

16.2 – Número de membros dos órgãos directivos e alterações ocorridas no período de relato financeiro:

Indicar, por valência o número de elementos da direcção/mesa administrativa afectos e as alterações que possam ter ocorrido no período.

Não aplicável.

17 - Divulgações exigidas por diplomas legais:

17.1 – Dívidas ao Estado e à Segurança Social

Em 31 de Dezembro de 2017 a Instituição tinha em mora a segurança social de Novembro, por falta de fundos de tesouraria.

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017

17.2 – Informação por actividades económicas:

Código CAE Rev. 3 85100/88101/94995	Mercado interno			
	Vendas	Prest.Serviços	Compras	F.S.E.
		155.284,25	29.409,61	82.936,99
	Mercado comunitário			
	Vendas	Prest.Serviços	Compras	F.S.E.
	Mercado extra-comunitário			
	Vendas	Prest.Serviços	Compras	F.S.E.
	Total			
	Vendas	Prest.Serviços	Compras	F.S.E.
	0,00	155.284,25	29.409,61	82.936,99
	Custo das Mercadorias e Matérias Consumidas			
	Mercadorias	Matérias	Total	
	0,00	39.437,97	39.437,97	
	Varição da Produção			
	NºMédio de pessoas ao serviço		35	
	Custos com o pessoal			
	Remuneração	Outros	Total	
	339.355,25	90.144,08	429.499,33	
	Activos fixos tangíveis:			
	Quantia escriturada líquida final			557.829,65
	Total de aquisições			
	Das quais: em edifícios e outras construções			
	Adições no período de activos em curso			
	Propriedades de investimento:			
	Quantia escriturada líquida final			
	Total de aquisições			
	Das quais: em edifícios e outras construções			
	Adições no período de propriedades de investimento em curso			

ASSOCIAÇÃO LAGEOSENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO 2017

18 – Outras informações:

18.1 Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de Fundos Patrimoniais, constantes do balanço, para além das referidas anteriormente.

Rubricas	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Fundo Social	76.669,92			76.669,92
Resultados transitados	126.039,34	42.738,58		83.300,76
Subsídios	205.999,37	14.552,37		191.447,00
	408.708,63	57.290,95		351.417,68

Lageosa do Mondego, 7 de Março de 2018.

A Direcção

O Técnico(a) Oficial de Contas
